SINTENUTRI
Sindicato dos Técnicos em Nutrição do Estado de São Paulo

PAUTA REIVINDICAÇÕES
2026 /2027

SUSCITANTE: **SINTENUTRI - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO;** entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho sob o processo nº 46000.012039/2001-60 e inscrita no CNPJ nº 05.229.271/0001- 37, com sede na Rua Barra Funda, 933 – Conj. 3 – Barra Funda- São Paulo/SP, por sua presidenta infra-assinada, Srta. Maria de Lourdes Santos Sousa.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP;** entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho sob o processo nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ nº 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio, 208 – 13º andar, Centro – São Paulo/SP, por seu presidente infra-assinado, Sr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a Presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os **Técnicos em Nutrição e Dietética** dentro do Estado de São Paulo, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSP, Sindicato', é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de outubro de 2026 mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, a partir de 1º de outubro de 2026, com a aplicação do percentual do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses +4% (quatro por cento) de ganho real.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de outubro 2026, ou seja, até o 5º dia útil de novembro/2026.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2026, o piso salarial da categoria será reajustado, com a aplicação do percentual do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses +4% (quatro por cento) de ganho real.

Parágrafo Único: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de outubro/2026, ou seja, até o 5º dia útil de novembro/2026.

SINTENUTRI
Sindicato dos Técnicos em Nutrição do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 5ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

a) Percentual total de **1% (um por cento)** do salário do empregado do mês de outubro/2026, tendo como limite máximo de desconto o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais);

b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do **SINTENUTRI - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito na agência nº 1231, conta corrente nº 300-3, ou em guias próprias fornecidas pelo SINTENUTRI, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto;

c) Na hipótese de já ter sido recolhida a contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2026, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto;

d) A falta de recolhimento no prazo citado implicará em multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do débito;

e) A contribuição que trata a presente cláusula foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especificada para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso 4 da CF/88, observando-se o Precedente Normativo nº 119 do C. TST; e

f) As empresas encaminharão ao **SINTENUTRI - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** a relação dos empregados que sofreram o desconto aludido, juntamente com a cópia de recolhimento até o décimo dia subsequente ao desconto.

SINTENUTRI
Sindicato dos Técnicos em Nutrição do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 6ª – CONTRIBUIÇÃO COTA SOCIAL

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Cota Social, em folha de pagamento, a favor do **SINTENUTRI - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no valor de 1% (um por cento) do salário nominal de cada técnico em nutrição e dietética, tendo como limite máximo de desconto o valor equivalente a R$ 40,00 (quarenta reais), conforme resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso 4 da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de representação sindical, observando-se o Precedente Normativo nº 119 do C. TST.

CLÁUSULA 7ª – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Técnicos em Nutrição e Dietética, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/10/2026, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades associativas) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, no valor fixo de R$ 42,00 (quarenta e dois reais).

CLÁUSULA 9ª – DATA - BASE

A Data-Base da categoria, para fins de negociação é 01 de outubro.

SINTENUTRI
Sindicato dos Técnicos em Nutrição do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (um) ano, com início em 01/10/2026 término aos 30/09/2027.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.

SUSCITANTE: _____

MARIA DE LOURDES SANTOS SOUSA
Presidente CPF: 158.156.505-44

SUSCITADO: _____

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
Presidente CPF: 015.988.738.06